



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 2.164/99

“Autoriza permuta de imóvel e dá destinação para programação habitacional”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta do imóvel de área total de 86.200,00m² (oitenta e seis mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do município, localizado no bairro Duquesa II, com frente para a Av. I, rua 25, e a respectiva descaracterização com imóvel de área de 86.200,00m² (oitenta e seis mil e duzentos metros quadrados) de propriedade da Imobiliária Barbosa S/A, com frente para Av. II, no bairro Duquesa II.

Art. 2º. - A área recebida pela municipalidade constante no art. 1º. Será destinada para a construção de casa vinculadas Programa Habitacional para Famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal